



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

SÚMULA:- ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º O art. 67 da Lei Complementar nº 001/2006, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. O Imposto Predial e Territorial Urbano será pago de uma só vez ou parceladamente, nos locais indicados e nos prazos previstos no aviso, notificação ou no Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Os vencimentos, a quantidade de parcelas e locais de pagamento, serão determinados por decreto do executivo municipal.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por decreto, conceder desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, limitado ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo, estabelecendo as condições para a fruição do benefício, observados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos
02 dias do mês de setembro de 2025

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal